

GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.314

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.939, DE 13 DE MAIO DE 2004, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, e seu parágrafo único, constantes da Lei Municipal nº 3.939, de 13 de maio de 2004, que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MOGI MIRIM**, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim será composto por 16 (dezesesseis) membros, de forma paritária, sendo:

I – 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) um representante do Gabinete do Executivo Municipal;

b) um representante do Departamento de Educação;

c) um representante do Departamento Jurídico;

d) um representante do Departamento de Promoção Social;

e) um representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Estradas Rurais;

f) um representante do Departamento de Saúde;

g) um representante do Departamento de Serviços Municipais;

h) um representante do Departamento de Meio Ambiente.

II – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Mirim, da representação da Sociedade Civil;

b) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim, da representação da Sociedade Civil;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

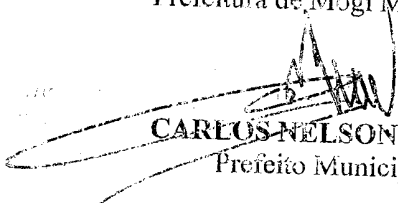
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- c) um representante do Sindicato Rural de Mogi Mirim;
- d) um representante de Sindicato de Trabalhadores, com representação em Mogi Mirim e que tenham comprovadamente um atuação na questão de segurança alimentar e de combate a fome;
- e) um representante de entidades empresariais de Mogi Mirim;
- f) um representante de entidade de ensino superior estabelecido em Mogi Mirim;
- g) um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) Regional de Mogi Mirim;
- h) um representante de entidade ou instituição que desenvolvam trabalho relativo ao combate à erradicação da fome, ou que desenvolva trabalho nesta área.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia dos respectivos segmentos e cada titular do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim (CONSEA), terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de agosto de 2012.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 93/12
Autarquia: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.314

FOI PUBLICADO EM FOLHA OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL 9 Impacto)

EM SUA EDIÇÃO DE 01 / 09 / 12

CIDADE DE MOGI MIRIM 03 / 09 / 12


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação